



covid-19: impactos jurídicos

Entenda os impactos do Covid-19 em
seus negócios.

E-book atualizado mensalmente, de
acordo com a modificação legislativa.

ED. MAR 2020

Diante do grande impacto social e econômico que o novo coronavírus (Covid-19) vem causando em todo o mundo, o **Giugliani Advogados** resolveu analisar o cenário e traçar estratégias para mitigação dos impactos da pandemia junto aos negócios de nossos clientes.

**Ainda é difícil
prever os
desdobramentos
da doença...**

mas com as informações aqui disponibilizadas, *as quais serão atualizadas mensalmente*, pretendemos manter este canal de comunicação a fim de contribuir com os seus negócios em meio à esta enorme turbulência global.



Índice

1. *Impactos & Medidas*
 - 1.1 na área trabalhista;
 - 1.2 na área tributária;
 - 1.3 na área contratual;
 - 1.4 na área bancária;
 - 1.5 na área do consumidor;
 - 1.6 na área criminal.

ED. MAR
2020



Trabalhista

O que você empresário/executivo, pode fazer em relação as relações de trabalho?

- 1** Verificar no Município sede da empresa, se a sua atividade deverá ser completamente fechada ou se há possibilidade de abrir parcialmente, com atividades internas.

Em caso positivo, observar as recomendações de higiene disponibilizadas pela Organização Mundial da Saúde no link: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

- 2** Além disto, as medidas abaixo poderão ser tomadas:

→ teletrabalho (home office);

→ antecipação de férias individuais;

sem pagamento imediato do adicional de 1/3 das férias, que poderá ser prorrogado até a data em que é devida o 13º salário. Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido. É possível negociar a antecipação de períodos futuros de férias.

→ concessão de férias coletivas;

não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT e dispensada a necessidade de comunicação aos sindicatos e Ministério do Trabalho.

→ aproveitamento e a antecipação de feriados;

desde que não religiosos e poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Trabalhista

- banco de horas;
autorizada a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, **no prazo de até 18 meses**, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública. A compensação de tempo poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.
- suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, assim como treinamentos periódicos, devendo ser realizados no prazo de 60 dias do encerramento do estado de calamidade.
- direcionamento do trabalhador para qualificação;
- diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
das competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, e ainda poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos, em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020. Para usufruir da prerrogativa, o empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020.

Todas estas medidas podem ser adotadas, sem ordem, mediante acordo individual entre empresa e empregado e devem ser informadas, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 horas.

Íntegra da Medida Provisória MP 927/20:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm.

Tributário

O que você empresário/executivo, pode fazer em relação a tributação?

1 Quanto ao recolhimento de tributos:

➔ **prorrogação do vencimento do Simples** de março a maio de 2020, nos seguintes termos:

vencimento em 20/04/20 (ref. a Março) – passará para 20/10/20;

vencimento em 20/05/20 (ref. a Abril) – passará para 20/11/20;

vencimento em 20/06/20 (ref. a Maio) – passará para 20/12/20.

! É importante frisar que foram prorrogados apenas os tributos contidos no DAS. Os valores de ICMS e ISS, deverão ser pagas normalmente, pois até então não houve prorrogação pelo Estado de SP e Municípios.

➔ possibilidade de **prorrogação** no pagamento dos **impostos federais** (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF, IOF, II, INSS) pelo período de 3 meses, desde que tenha sido reconhecido estado de calamidade pública e empresa esteja localizada no Estado que decretou a calamidade.

! Em São Paulo já foi decretado o estado de Calamidade Pública. Porém, o fizeram através de Portaria e não Lei. Por conta disso, é necessário ingressar com ação judicial para que a Portaria seja aplicada. Já há decisões favoráveis aos contribuintes, concedendo liminar para autorizar a prorrogação desses recolhimentos.

➔ **prorrogação do vencimento do FGTS** por 90 dias de março à junho/2020, além de parcelamento de tais valores em até 06 parcelas, com vencimento previsto no dia 07 de cada mês, a partir de julho/2020, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, devendo os contribuintes entregar as respectivas declarações até o dia 20 de junho do corrente ano calendário

Tributário

- redução para 2,9 das contribuições ao Sistema S, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- redução à 0% da alíquota do Imposto de Importação para 50 itens da NCM, que compreendem álcoois com teor igual ou superior a 70% vol., máscaras, luvas de proteção, artigos cirúrgicos, vestuários de proteção, itens respiratórios, termômetros, entre outros, por razão de abastecimento, até 30/09/2020.

2

Quanto as obrigações acessórias e práticas de cobrança/fiscalização:

- ampliação do prazo de validade de certidões federais por 90 dias, a partir de 24/03/2020.
- adiamento do prazo de entrega da CBE - Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior anual para 01/06/2020. A declaração trimestral deverá ser entregue entre 15/6 e 15/7/2020.
- suspensão dos atos de cobrança da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional por 90 dias;
- suspensão dos protestos de dívidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por 90 dias, a partir de 1º de abril;
- possibilidade de Transação Extraordinária de débitos federais inscritos em dívida ativa.

condições facilitadas para renegociação de dívidas, com a possível redução da entrada para até 1% do valor da dívida, divididos em até 3 parcelas e o restante em até 81 meses e em até 97 meses na hipótese de pessoa natural, empresário individual ou empresa de pequeno porte, além do diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do mês de junho de 2020. Ressalta-se que, em caso de contribuições sociais, o parcelamento será de até 57 meses.

Contratos

- A rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19) e a imposição de medidas restritivas ao trânsito de pessoas culminaram no fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, escolas, transferência de funcionários para trabalho via home office etc.
- Não há dúvida de que tais medidas irão impactar a economia do país e impossibilitarão que fornecedores de serviços e produtos cumpram com suas obrigações contratuais.

Nestes casos, como ficam os direitos em âmbito contratual? Quais são as obrigações das partes?

- O primeiro aspecto importante é analisar os efeitos da crise em todos os setores. A avaliação dos impactos no seu negócio e em sua cadeia de produção ou para quem sua empresa presta serviço é essencial para elaboração de um plano de mitigação de riscos, uma vez que renegociações contratuais serão inevitáveis.
- O plano de mitigação de riscos deverá ser elaborado levando em consideração não apenas o caso concreto, mas também uma projeção de quanto tempo o contrato se operará nos novos parâmetros, para que este possa ser exequível pelas partes. O mais importante neste momento é que o contrato seja performável durante a crise.
- Se não for possível a manutenção do contrato, a legislação traz alguns gatilhos para afastar a responsabilidade dos contratantes no cumprimento de suas obrigações, sem a imposição de penalidades. São eles:

Contratos

- ➔ hipótese de força maior – constitui um acontecimento relacionado a fatos externos e que não dependem da vontade humana para ocorrerem, tornando uma obrigação impossível de ser cumprida. Para que seja considerado aplicável nas relações contratuais, alguns requisitos deverão estar presentes, como: a existência de previsão contratual neste sentido; inevitabilidade do fato; a superveniência do fato à assinatura do contrato; que haja nexo entre o fato e a ausência de cumprimento da obrigação e, por fim, a impossibilidade de remediação.
 - ➔ onerosidade excessiva – constitui um acontecimento relacionado a fatos externos, extraordinários e imprevisíveis, que confere vantagem excessiva a uma das partes em detrimento da posição da outra parte. Para que seja considerado aplicável nas relações contratuais, alguns requisitos deverão estar presentes, como: imprevisibilidade do fato; ausência de meios para execução das obrigações contratuais e a gravidade do efeito do fato no negócio.
- Na realidade que estamos enfrentando e diante de determinações do Governo para evitar o trânsito de pessoas, entendemos que, se preenchidos os requisitos legais, as partes contratuais poderão se valer dos gatilhos acima apresentados para se eximirem de obrigações sem a aplicação de penalidades.
 - Todavia, é importante lembrar que a judicialização das relações contratuais não se mostra a melhor opção.
 - A repactuação dos contratos considerando planos de mitigação e medidas a serem adotadas temporariamente pelas partes, se mostram a melhor forma de transitarmos, com menor impacto, por este período de crise.

Bancário

- O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDS) adotou medidas emergenciais para ajudar o país a enfrentar os efeitos econômicos e impactos sociais da pandemia do Covid-19. São elas:
 - ➔ crédito para folha de pagamento de MPMEs;
financiamento de até dois salários mínimos por empregado, por dois meses.
 - ➔ linha emergencial para o setor da saúde;
crédito para ampliação de leitos e da oferta de equipamentos e materiais médicos e hospitalares;
 - ➔ mais capital de giro
expansão da linha de crédito para pequenas empresas, com faturamento anual de até R\$ 300 milhões até 30.09.2020, com limite de financiamento de R\$ 70 milhões por ano.
 - ➔ suspensão de pagamentos
possibilidade de suspensão temporária por prazo de até 06 meses de amortização de empréstimos contratados junto ao BNDS, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise.
 - ➔ R\$ 20 bilhões para o FGTS
transferência de R\$ 20 bilhões do PIS-PASEP para o FGTS, de modo a reforçar o fundo e possibilitar saques de acordo com os critérios estabelecidos pelo governo federal.
- Os cinco maiores Bancos: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander anunciaram que estão comprometidos em atender pedidos de prorrogação.
 - ➔ possibilidade de requerer a prorrogação, por até 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados. Estas medidas não se aplicam a dívidas de cartão de crédito e cheque especial. No que tange aos juros sobre a prorrogação, não há regra específica. Cada Banco irá estabelecer o seu procedimento e cada caso será avaliado de forma individual.

Consumidor

- Diante de restrições impostas pelo Covid-19, situações que envolvem o Direito do Consumidor são colocadas à prova, como:

→ passagens aéreas;

A Medida Provisória nº 925/2020 reforçou medidas emergenciais .

O consumidor que requerer o reembolso integral do valor da passagem, receberá em até 12 meses.

Apenas terá direito à isenção das multas contratuais os consumidores que aceitarem créditos para utilização no prazo de até 12 meses, contados a partir da data do voo contratado.

Para consumidores "presos" fora do país, a companhia aérea deverá prestar assistência material, proporcionando, por exemplo, hotel e alimentação.

→ hospedagens e agências de turismo;

O consumidor poderá, a seu critério, solicitar o cancelamento, adiamento ou remarcação do pacote/viagem.

As operadoras e agências de turismo respondem solidariamente por serviços prestados ao consumidor.

→ cancelamento de eventos particulares

Eventos particulares em locais fechados, com aglomeração de aproximadamente 100 pessoas ou mais devem ser adiados ou cancelados, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Caso os organizadores do evento imponham aplicações de multas contratuais exageradas, sem oferecer data para remarcação, há possibilidade de requerer judicialmente a anulação de condições que coloquem o consumidor em desvantagem manifestamente exagerada, assim como a possibilidade de modificar o contrato em razão de fato superveniente.

→ aumento abusivo de preços

é configurado como prática abusiva, o aumento dos preços, aproveitando-se da situação de calamidade, de posição dominante no mercado e da dependência dos consumidores em relação ao produto ou serviço.

→ planos de saúde

os consumidores que apresentarem os sintomas do vírus deverão ser atendidos dentro da modalidade contratada, ou seja, ambulatorial ou hospitalar.

Consumidor

→ seguros e resseguros;

Atenção ao contrato! A SUSEP permite a exclusão da cobertura de morte do segurado, em decorrência de pandemias, desde que previstas no contrato.

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei 820/2020 que visa responsabilizar os seguradores pelo pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente.

A PL ainda está em análise.

→ suspensão de atividades escolares;

Não haverá suspensão de mensalidade caso seja garantida a prestação do serviço, ainda que de forma alternativa, com qualidade equivalente ou semelhante a contratada. Isto significa: modificação do calendário das aulas e férias, oferecendo aulas presenciais em período posterior ou oferecer a prestação das aulas na modalidade à distância, nos termos da legislação vigente do Ministério da Educação.

→ pagamento de aluguéis;

De acordo com a legislação vigente, a simples alegação de que a Covid-19 impossibilita o pagamento dos aluguéis não é suficiente. Mesmo na hipótese de força maior, se faz necessária a demonstração real do impacto no pagamento do aluguel.

No entanto, considerando a atual situação, há Projeto de Lei nº 884/2020 em tramitação, qual prevê a suspensão da cobrança do pagamento de aluguéis a pessoas físicas e jurídica.

A PL ainda está em análise.

Criminal

- Caso você empresário ou executivo esteja enfrentado dificuldades para manter suas operações em funcionamento, através de ações abusivas das polícias civis e militares, embasadas em normas municipais proibitivos ilegais, determinando a paralisação das atividades essenciais (tais como: indústrias de alimentos, centros de distribuição, usinas de energia, instituições financeiras, empresas de transporte e logística, empresas de vigilância privada, construção civil, call centers, empresas de telecomunicação e internet, dentre outras) chamamos a atenção para a possibilidade de impetração de um **habeas corpus repressivo ou preventivo** em nome dos representantes legais da empresa, garantindo a obtenção de um salvo conduto para que possa ser exercida a atividade normalmente.



Para maiores informações ou dúvidas, entre em contato:



(11) 3565-4628



contato@giugliani.com.br